**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição de unidades de refeição

**1. Definição do Objeto**

Este Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de unidades de refeição, com fins de atender a equipe plantonista da Unidade de Saúde Sueli Santos de Souza.

**1.1. Especificações dos produtos e valor médio unitário:**

| **Item** | **Quant.** | **Descrição** | **Unid.** | **Valor unit.** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | 13.240 | Fornecimento diário de refeições | Unid. | R$ 24,29 |

**1.2. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBJETO**

A entrega do objeto deverá respeitar as seguintes considerações:

**1.3. Do Local e Horário de entrega das refeições:**

- Entrega na Unidade Básica de Saúde Sueli Santos de Souza, na Avenida Alegrete nº 1000, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS; todo dia no almoço às 12h e jantar às 20h.

**1.4. Da Quantidade Diária de Refeições (almoço e jantar):**

**Almoço (alta temporada)**: limite máximo: 128 refeições semanais.

**Jantar (alta temporada)**: limite máximo de 100 refeições semanais.

**Almoço (baixa temporada)**: limite máximo de 121 refeições semanais.

**Jantar (baixa temporada)**: limite máximo de 196 refeições semanais.

**1.4.1.** Quantidade total aproximada para **12 meses**: 13.240 (treze mil, duzentos e quarenta) unidades de refeição.

**1.5. Do Acondicionamento:**

a) refeições diárias para equipe plantonista:

a.1) saladas e feijão - em potes individuais,

a.2) refeição básica - em "quentinhas"

a.3) sobremesa - conforme o tipo;

b) a empresa deverá ter veículo com compartimento separado e adequado para transporte de alimentos manipulados.

**1.6. Apresentação da refeição:**

- Deverá ter bom aspecto, não ser gordurosa, não ser reaquecida, não apresentar reaproveitamento, ser balanceada conforme orientações da nutricionista do município e cardápio base contido abaixo, na especificação;

**1.7. Condições de higiene:**

- Qualquer ocorrência relacionada à higiene obrigará o fornecedor a, prontamente, substituir toda a refeição apresentada, com imediata comunicação (por parte da unidade de saúde) à Vigilância Sanitária Municipal;

**1.8. Cardápio básico:**

a) refeições diárias para equipe plantonista:

-Deverá ser seguido o cardápio abaixo, na necessidade de alterações ao cardápio este deverá ser apresentado, mensalmente, para apreciação/aprovação da nutricionista do município, onde obrigatoriamente deverá conter um tipo de carne, sendo, pelo menos uma vez na semana, frango e outra vez peixe.

**CARDÁPIO PROPOSTO - ALMOÇO**

**SEMANA 1**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOMINGO** | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** | **SÁBADO** |
| Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz |
| Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão |
| Maionese de batata | Batata doce | Jardineira de legumes | Purê de batata | Lasanha à bolonhesa | Massa com molho vermelho | Panqueca de frango |
| Carne assada | Carne de panela | Frango à milanesa | Peixe frito | Filé de frango | Iscas de carne ao sugo | Chuleta de porco |
| 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) |
| Fruta | Fruta | Fruta | Fruta | Fruta | Fruta | Fruta |
| Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco |

**SEMANA 2**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOMINGO** | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** | **SÁBADO** |
| Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz |
| Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão |
| Maionese | Massa com ervas | Aipim | Batata doce caramelada | Polenta cremosa | Massa à carbonara | Purê de batata |
| Carne assada | Filé de frango | Almôndega | Carne de panela | Frango com molho | Frango assado | Filé de peixe frito |
| 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) |
| Ambrosia | Salada de fruta | Fruta | Flan de morango | Fruta | Fruta | Torta de bolacha |
| Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco |

**SEMANA 3**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOMINGO** | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** | **SÁBADO** |
| Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz |
| Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão |
| Batata doce | Banana à milanesa | Massa alho e óleo | Massa com frango | Couve com bacon | Massa com molho vermelho | Batata frita |
| Carne assada | Frango com mollho | Almôndega | Peixe frito | Carne de panela | Entreveiro | Estrogonofe |
| 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) |
| Sagu com creme | Fruta | Salada de fruta | Pêssego em calda | Fruta | Fruta | Mousse de maracujá |
| Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco |

**SEMANA 4**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOMINGO** | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** | **SÁBADO** |
| Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz |
| Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão |
| Aipim com farofa | Massa com molho vermelho | Batata doce | Couve refogada | Massa com molho | Brócolis refogado | Batata frita |
| Carne assada | Filé de frango grelhado | Carne de panela | Carne suína | Frango à milanesa | File de peixe a milanesa | Bife acebolado |
| 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) |
| Quindão | Fruta | Salada de fruta | Doce de abóbora | Salada de fruta | Fruta | Arroz doce |
| Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco | Suco |

**CARDÁPIO PROPOSTO - JANTAR**

**SEMANAS 1 e 3**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOMINGO** | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** | **SÁBADO** |
| Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz |
| Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Lentilha | Feijão |
| Moranga caramelada | Massa parafuso | Batata doce | Macarrão molho vermelho | Abobrinha refogada | Aipim com farofa | Macarrão ao sugo |
| Lasanha a bolonhesa | Iscas de carne acebolada | Salsichão assado | Bife gado acebolado | Fricassê | Chuleta de suíno | Frango assado |
| 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) |

**SEMANAS 2 e 4**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOMINGO** | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** | **SÁBADO** |
| Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz | Arroz |
| Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão | Feijão |
| Batata a vapor | Macarrão espaguete | Escondidinho de batata com carne moída | Berinjela refogada | Polenta cremosa | Aipim | Macarrão ao sugo |
| Bife ao molho madeira | Carne picada com vagem | Filé de frango grelhado | Bife de gado a milanesa | Frango com molho | Almôndegas | Iscas de frango com vegetais |
| 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) | 3 Saladas  (2 cruas e 1 cozida) |

**1.8.1. Especificação da composição do cardápio:**

|  |  |
| --- | --- |
| Arroz | 120g aproximadamente |
| Feijão ou lentilha | 100g aproximadamente |
| Guarnição | 80g aproximadamente |
| Carne: gado, frango, peixe ou suíno | 180g aproximadamente |
| Saladas variadas sendo: uma cozida e duas cruas | 50g aproximadamente |
| Sobremesa: fruta alternada com doce | 50g aproximadamente |
| Suco | 200ml aproximadamente |

**2.Fundamentação da Contratação**

Tal solicitação ao fornecimento de alimentação (almoço e jantar) tem a finalidade de atender os servidores plantonistas, que trabalham em plantões de horas corridas, não havendo substitutos para intervalos de refeições. Sendo assim, o fornecimento de alimentos é de suma importância para suprir as necessidades básicas dos servidores para que possam prestar um serviço público com qualidade e eficiência, garantindo melhores resultados para os pacientes atendidos na Unidade.

**3. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de refeições para a equipe plantonista da Unidade de Saúde Sueli Santos de Souza.

**4. Requisitos da Contratação**

A contratação será realizada por pregão eletrônico, nos termos do art.33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. Modelo de Execução do Objeto**

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Período: Dezembro a Março (Operação verão) | | | | |  |  |
|  | Almoço | | | | |  |  |
| Equipe | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
| Médico | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Enfermeiro | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Enfermeiro RT | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Administrativo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Técnico | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| Recepção | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Motorista | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Higienizadora | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Internações | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Campanhas - ESF |  |  |  |  |  | 5 | 5 |
| Total | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 22 | 21 |
|  |  | | | | |  |  |
|  | Período: Dezembro a Março (Operação verão) | | | | |  |  |
|  | Jantar | | | | |  |  |
| Equipe | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
| Médico | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Enfermeiro | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Enfermeiro RT | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Técnico | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| Recepção | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Motorista | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 |
| Higienizadora | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Internações |  |  | 1 |  |  |  |  |
| Total | 14 | 14 | 15 | 14 | 14 | 15 | 14 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Período: Abril a Novembro (Baixa temporada) | | | | |  |  |
|  | Almoço | | | | |  |  |
| Equipe | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
| Médico | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Administrativo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Enfermeiro | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Enfermeiro RT | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Técnico | 6 | 5 | 6 | 5 | 6 | 5 | 6 |
| Recepção | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Motorista | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Higienizadora | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Internações |  | 1 |  | 1 |  |  |  |
| Campanhas ESF |  |  |  |  |  | 5 | 5 |
| Total | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 20 | 21 |
|  |  | | | | |  |  |
|  | Período: Abril a Novembro (Baixa temporada) | | | | |  |  |
|  |  |  | Jantar |  |  |  |  |
| Equipe | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
| Médico | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Enfermeiro | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Administrativo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Enfermeiro RT | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Técnico | 6 | 5 | 6 | 5 | 6 | 5 | 6 |
| Recepção | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Motorista | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Higienizadora | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Internações |  |  | 1 |  |  |  |  |
| Campanhas ESF |  |  |  |  |  | 5 | 2 |
| Total | 13 | 12 | 14 | 12 | 13 | 17 | 15 |

**6. Modelo de Gestão do Contrato**

A Secretaria de Saúde indicará a servidora **Lisiane Teresinha Truccolo Mottin,** para atuar como fiscal do contrato.

**7. Critérios de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

**8.Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

**9. Estimativa do Valor da Contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 321.599,60 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo o valor unitário de R$ 24,29 (vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**10. Adequação Orçamentária**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Balneário Pinhal/RS, 10 de janeiro de 2024.

**CLAUDIO ROBERTO SILVEIRA PARANHOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor unit.** | **Valor Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | Fornecimento diário de refeições | Unid. | 13.240 | R$ | R$ |

**Os licitantes, na proposta INICIAL, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.**

**Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo determinado pelo pregoeiro (mínimo 2 duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances, sob pena de desclassificação.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

............................................., inscrito no CNPJ n.º .............................. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..............................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .............................e do CPF n.º.................................., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..........................................................

(Data)

...........................................................................................

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..........., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

..........................................................

(data)

...........................................................................................

(Representante legal)

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº----**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº** \_\_\_/\_\_\_

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito à Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidade, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0008/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Aquisição de unidades de refeições, com fins de atender a equipe plantonista da Unidade de Saúde Sueli Santos de Souza, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, resultante do **Processo Licitatório nº 0025/2024**, **Pregão Eletrônico nº 0008/2024**.

1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento da Nota de Empenho, na Unidade Básica de Saúde Sueli Santos de Souza, na Avenida Alegrete nº 1000, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, ou em local determinado, de forma documental, livre de despesas com frete, em horário de atendimento.

1.2. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 8º, do Decreto Municipal nº 199/2023, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO**

3.1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados em planilha anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 0008/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. Quando a Secretaria Municipal de Saúde necessitar do produto emitirá ordem de fornecimento (Nota de Empenho), que passará para a licitante vencedora, de forma que possa oficializar a necessidade.

5.2. As refeições obedecerão às especificações, quantidades e forma de entrega registrados junto ao Anexo I deste instrumento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento da Nota de Empenho, na Unidade Básica de Saúde Sueli Santos de Souza, na Avenida Alegrete nº 1000, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, ou em local determinado, de forma documental, livre de despesas com frete, em horário de atendimento.

5.4. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelos Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração.

8.6. A Secretaria Municipal de Saúde indica a servidora **Lisiane Teresinha Truccolo Mottin**, para atuar como fiscal e gestora do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) empresa(s) registrada(s).

Balneário Pinhal/RS....de ...........de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**,pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.........inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)........, nº ......., CEP: ...., neste ato representado por........., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de unidades de refeições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do edital de Processo Licitatório nº 0025/2024, Pregão Eletrônico n° 0008/2024 da qual este Contrato é integrante, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Segunda: OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de unidades de refeições, com fins de atender a equipe plantonista da Unidade de Saúde Sueli Santos de Souza, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente contrato, conforme especificações e nas condições previstas no Processo Licitatório n° 0025/2024, Pregão Eletrônico n° 0008/2024.

2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento da Nota de Empenho, na Unidade Básica de Saúde Sueli Santos de Souza, na Avenida Alegrete nº 1000, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, ou em local determinado, de forma documental, livre de despesas com frete, em horário de atendimento.

2.2. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Terceira: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Secretaria de Finanças.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. Quando a Secretaria Municipal de Saúde necessitar do produto emitirá ordem de fornecimento (Nota de Empenho), que passará para a licitante vencedora, de forma que possa oficializar a necessidade.

4.2. As refeições obedecerão às especificações, quantidades e forma de entrega registrados junto ao Anexo I deste instrumento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento da Nota de Empenho, na Unidade Básica de Saúde Sueli Santos de Souza, na Avenida Alegrete nº 1000, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, ou em local determinado, de forma documental, livre de despesas com frete, em horário de atendimento.

4.4. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde indica a servidora **Lisiane Teresinha Truccolo Mottin**, para atuar como fiscal e gestora do contrato.

**Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (................)

**Cláusula Oitava: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES** **DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS,......de .........2024.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**